

EDITAL DE AUXÍLIO À FORMAÇÃO ESTUDANTIL Nº08/2014

O Pró-reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme Portaria nº 68.739 de 23/12/2013, torna público o procedimento para participação do Programa de Assistência Estudantil na modalidade de Auxílio à Formação Estudantil, voltado para os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), nos campi de Santa Maria, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e Silveira Martins, para o ano letivo de 2014, conforme resolução N.017/99, observando as seguintes normativas:

1. DO OBJETIVO

1.1. Promover a obtenção e disseminação de conhecimento acadêmico a partir da distribuição de Bolsas Formação aos alunos para auxílio no custeio da participação de Congressos / Palestras / Eventos que ocorram fora do município sede do curso o qual o aluno esteja vinculado na UFSM.

2. DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE):

- a) a coordenação e a supervisão do Programa de Auxílio à Formação Estudantil,
- b) o aporte financeiro e a confecção da folha de pagamento;
- c) a definição sobre o número de vagas, de acordo com a demanda observada no ano anterior e o perfil socioeconômico dos alunos em cada curso da instituição.

2.2. Será de responsabilidade das Unidades de Representação Estudantil:

- a) a manutenção do seu cadastro junto ao Setor de Bolsas da PRAE;
- b) o recebimento das solicitações feitas pelos alunos, conforme modelos de formulários existente no Anexo III deste Edital e disponíveis na seção "Resoluções e Declarações" no site da PRAE (www.ufsm.br/prae);
- c) a análise da justificativa e das necessidades de acordo com o número de vagas existentes;
- d) averiguar a existência de aporte financeiro complementar disponibilizado pela UFSM destinado a participação de eventos estudantis;
- e) a entrega das solicitações no Setor de Bolsas da PRAE, juntamente com o protocolo de entrega devidamente preenchido, conforme modelo padrão disponível no Anexo IV deste Edital e no site da PRAE, na seção "Resoluções e Declarações".

2.3. Será de responsabilidade dos alunos solicitantes:

- a) o preenchimento do formulário de solicitação existente no Anexo III deste Edital e disponíveis na seção "Resoluções e Declarações" no site da PRAE;



- b) reunir os comprovantes necessários, conforme descrição do item 4.1 deste Edital;
- c) a obtenção do aval da Unidade de Ensino através da concordância do curso de origem quanto à necessidade da participação no evento;
- d) o contato junto as Unidades de Representação Estudantil para aprovação e entrega da documentação exigida.

3. DO CADASTRAMENTO DAS UNIDADES REPRESENTATIVAS

3.1. Diretório Central dos Estudantes (DCE), Casas do Estudante (CEU's) e Diretórios Acadêmicos (DA's) deverão realizar novo cadastro em 2014, no Setor de Bolsas da PRAE, através do preenchimento e entrega de formulário específico disponível no anexo I deste Edital e no site da PRAE, na seção "Resoluções e Formulários";

3.2. O preenchimento correto e legível desse novo formulário servirá como critério para liberação das bolsas, assim como a entrega, em anexo, dos seguintes documentos:

- a) cópia da ata de posse da gestão da unidade estudantil
- b) cópia de documento de identidade com foto de 2 (dois) dos seus respectivos representantes;

3.3. No caso da necessidade de substituição de um dos representantes, esta somente será aceita através de nova abertura de procedimento cadastral.

3.4. A validade do cadastro terá como base a data de término da gestão de cada unidade de representação estudantil. Caso esta não coincida com o término do ano letivo da UFSM, caberá a nova gestão promover uma nova abertura de procedimento cadastral junto a PRAE;

3.5. O número de bolsas destinadas a cada unidade estudantil está definido conforme a demanda observada no ano anterior, o número de alunos matriculados e o perfil socioeconômico dos alunos em cada curso da instituição, conforme anexo II deste Edital.

3.6. As bolsas alocadas para cada Unidade Estudantil somente estarão disponíveis a partir da confirmação da inexistência de pendências junto ao Setor de Bolsas da PRAE.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

4.1. Os alunos interessados em solicitar a Bolsa Formação deverão fazê-lo com os seus representantes do DCE, CEU's e DA's cadastrados junto a PRAE, levando consigo o formulário específico de solicitação completamente preenchido, autorizado pela Unidade de Ensino para ser aprovado pelo representante estudantil, juntamente com os seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de inscrição do evento;
- b) cópia dos bilhetes de viagem utilizados para o deslocamento;
- c) cópia do certificado de participação do evento.

4.2. O modelo do formulário para solicitação do benefício está disponível no Anexo III deste Edital e na seção "Resoluções e Declarações" do site da PRAE (www.ufsm.br/prae).

4.3. Outros tipos de formulários e/ou solicitações que não atendam o modelo padrão estabelecido não serão aceitos, resultando no seu indeferimento sumário.

4.4. Outros documentos, como atestados, não serão aceitos como substitutos do Certificado de Participação.



- 4.5. O aluno não poderá solicitar a Bolsa Formação através de DA's que não pertençam a seu curso de origem.
- 4.6. A conta bancária informada pelo aluno no formulário de solicitação deverá ser do tipo Conta-Corrente Individual, de qualquer agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, de modo a adequar-se com o sistema de pagamentos atualmente disponível.
- 4.7. A ausência dos documentos comprobatórios e/ou das informações bancárias exigidas resultará no indeferimento da solicitação realizada.
- 4.8. O aluno não poderá solicitar a Bolsa Formação para eventos que ocorram na mesma cidade sede do curso que mantém o vínculo acadêmico.
- 4.9. Somente moradores da Casa do Estudante terão direito as Bolsas Formação disponíveis pelas Direções das CEU's.
- 4.10. Fica definido que o representante indicado pela unidade estudantil não poderá emitir autorização em seu próprio benefício, sendo esta solicitação automaticamente anulada para fins de pagamento.
- 4.11. A entrega das solicitações será de responsabilidade exclusiva das Unidades de Representação Estudantil, de acordo com o cadastro realizado, uma vez que haverá a obrigatoriedade do preenchimento e envio do Protocolo de Entrega, juntamente com as solicitações, conforme modelo existente no Anexo IV deste Edital e no site da PRAE, na seção "Resoluções e Declarações".

5. DOS PRAZOS E VALORES

- 5.1. As Unidades de Representação Estudantis terão até o dia 10 de cada mês para fazer a entrega das solicitações no Setor de Bolsas da PRAE.
- 5.2. Somente os representantes cadastrados, vinculados ao DCE, CEU's ou DA's, poderão fazer a entrega dos formulários, uma vez que haverá a obrigatoriedade da entrega de protocolo contendo a listagem dos alunos selecionados conforme modelo disponibilizado no site da PRAE.
- 5.3. A não entrega do protocolo contendo a listagem dos dados dos bolsistas inviabilizará o recebimento das solicitações por parte da PRAE.
- 5.4. O valor da Bolsa Formação corresponderá ao valor mensal da Bolsa de Assistência ao Estudante (Bolsa PRAE), podendo chegar até o valor equivalente a 2 (duas) bolsas para um mesmo evento, não sendo permitido o fracionamento destes valores.
- 5.5. A definição da quantidade de Bolsas Formação disponibilizadas a cada um deles ficará a cargo dos representantes de cada unidade de representação estudantil, conforme a sua demanda existente, desde que respeitando os seguintes critérios:
- a) 1 (uma) Bolsa Formação: para participação de eventos realizados na região sul do Brasil (RS, SC, PR) e Uruguai;
 - b) 1 (uma) ou 2 (duas) Bolsas Formação: para participação de eventos realizados nos demais estados do Brasil, com exceção da região sul do Brasil (RS, SC, PR) ou em outros países, com exceção do Uruguai.
- 5.6. Caso o aluno seja beneficiado por um aporte financeiro complementar da UFSM, destinado à participação do evento pelo qual está solicitando a Bolsa Formação, fica definido que este aluno terá direito a apenas 1 (uma) Bolsa Formação independentemente dos critérios estabelecidos no item 5.5.
- 5.7. As unidades de representação estudantil terão autonomia para criar critérios adicionais para distribuição das vagas aos alunos em virtude do número limite de bolsas existentes.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Serão válidas somente as solicitações de Bolsas Formação para eventos realizados a no máximo 3 (três) meses anteriores à entrega da documentação junto ao Setor de Bolsas da PRAE. Passado este prazo, as solicitações serão indeferidas.

6.2. O aluno não poderá fazer mais do que 1 (uma) solicitação de Bolsa Formação por evento, podendo, no entanto, fazer novas solicitações para outros eventos ao longo do ano letivo, desde que não confronte os critérios adicionais estabelecidos pelas unidades de representação estudantil, conforme o item 5.7.

6.3. O aluno que constar como "Formado" na data de recebimento da solicitação, pela PRAE, estará automaticamente excluído do processo em virtude da inexistência do vínculo com a UFSM.

7. DOS PROCESSOS COMPLEMENTARES

7.1. Fica definido que o Auxílio à Formação disponibilizado neste Edital refere-se às Bolsas Formação que estão sob responsabilidade da PRAE e registradas no sistema SIE, da UFSM, sob o código "88 – FORMAÇÃO ESTUDANTIL", não contemplando as bolsas de formação ofertadas diretamente pelos Centros de Ensino.

7.2. Para os casos de envio das solicitações pelos cursos localizados nas Unidades dos CESNORS e UDESSM, será considerada, para fins de contabilização e inserção no sistema de pagamentos, a data de recebimento das mesmas, e não do envio, a fim de manter a exatidão e coerência dos processos.

7.3. A Bolsa de Formação Estudantil não implicará a incidência de nenhum tipo de seguro, assim como não caracterizará, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Administração Pública e com a Universidade Federal de Santa Maria.

7.4. Em virtude do fim do ano orçamentário da UFSM previsto para o mês de novembro, as solicitações para eventos realizados até este período, que não tiverem o Certificado de Participação, deverão ser acompanhadas por um Termo de Compromisso a ser disponibilizado no site da PRAE na seção "Resoluções e Declarações".

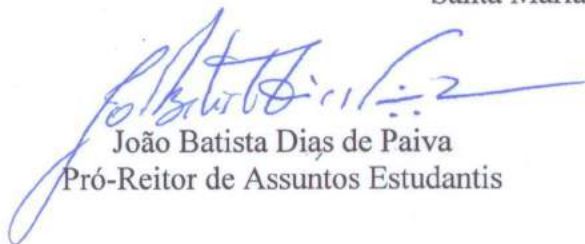
7.5. As solicitações para eventos realizados após o período do término do ciclo orçamentário da UFSM não serão atendidas por este Edital.

7.6. Fica definido que toda e qualquer iniciativa observada com o intuito de burlar o processo, por parte do aluno e/ou representante, contrariando as regras deste edital, será punida com a sumária exclusão do aluno para as demais solicitações ao longo do mesmo ano letivo, e imediata substituição do representante no cadastro existente na PRAE, caso este último seja observado agindo reiteradamente de forma danosa.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Santa Maria, 03 de abril de 2014



João Batista Dias de Paiva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis